57

LEI Nº 530/98

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

. A Câmara Municipal de Serrinha, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estruturado pela Lei Municipal nº 466/94, tem por finalidade de exercer funções normativas, deliberativas e consultivas, referentes ao ensino na área da competência do Município.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação será composto de no mínimo 06 (seis) membros e no máximo 30 (trinta) membros, nomeados pelo Prefeito, de acôrdo com a Lei 466/94, dentre pessoas residentes no Município e de notório saber e experiência em matéria de Educação os quais deverão representar adequadamente os diversos níveis de ensino bem como os estabelecimentos de ensino e o magistério oficial.

Art. 3° - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos em escrutínio secreto e por maioria de votos de seus componentes, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Caso não se consiga maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á o segundo, em que somente concorrerão os dois mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 4° - Sempre que o Secretário da Educação e Cultura estiver presente à reunião, caber-lhe-á a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5° - Ao Conselho compete:

I - elaborar e reformar o seu regimento, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal;

II - interpretar, no campo de sua competência e jurisdição, as disposições das leis de ensino;

III - aprovar:

a) os planos de aplicação de recursos referentes a convênios para obtenção de auxilio financeiro;

b) estatutos e regimentos de estabelecimentos de ensino municipais, e suas alterações.

IV-fixar normas para:

a) aprendizagem de técnicas de trabalho a serem proporcionadas, em cooperação com o município, pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas, aos menores seus empregados, e apreciar os seus relatórios;

b) elaboração e aprovação dos regimentos das escolas de educação básicas;

c) autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de escolas de educação básica, não pertencente ao estado;

d) tratamento especial de alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais e que se encontram em atraso considerável quanto a idade regular de matrículas, bem como os superdotados;

e) cursos e exames supletivos;

f) equivalência dos cursos de aprendizagem e de qualificação ao ensino regular;

g) o preparo especializado de pessoal docente para o ensino supletivo;

h) regime de matrículas por disciplina, a fim de permitir ao aluno concluir, no mínimo em 01 (um) ano e no máximo em 03 (três) anos, os estudos correspondentes às séries do ensino fundamental.

V- estabelecer critérios:

a) para o ingresso no ensino fundamental de candidatos com idade inferior a 07(sete) anos de idade;

b) que permitam avanços progressivos ao aluno, pela correlação dos elementos de série, idade.

VI- opinar sobre:

a) matéria educacional, por solicitação de entidades interessadas;

b) processo de autorização para funcionamento de estabelecimento municipal ou particular, bem como verificar periodicamente o seu funcionamento, na forma da legislação em vigor;

c) eficiência da iniciativa privada quanto à educação de excepcionais, para efeito de concessão e renovação de bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

VII - promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares a serem utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos e estudar a composição do custo do ensino público, propondo medidas para melhorar a qualidade desse ensino e elevação do seu índice de produtividade.

VIII- julgar:

a) os casos em que é permitido ao poder público e às respectivas entidades da administração indireta, criar e auxiliar financeiramente estabelecimento ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos;

b) recurso de decisão denegatória ou de cassação de reconhecimento de estabelecimento particular de ensino;

c) em instância final, recurso interposto por estrita argüição de ilegalidade, contra decisões adotadas por estabelecimentos de ensino mantidos pelo município.

IX - conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério municipal e opinar sobre eles, submetendo-os à deliberação do Secretário da Educação e Cultura;

X - relacionar as matérias que constituirão a parte diversificada dos currículos do sistema para opção das escolas e aprovar a inclusão de estudos decorrentes dessas matérias;

XI - estabelecer o mínimo de freqüência necessário à aprovação do aluno nas áreas gerais de estudos em que, não tenha sido aprovado, demonstre melhoria de aproveitamento após estudo a título de recuperação;

XII - indicar anualmente, os estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos em que deverão ser realizados exames supletivos;

XIII - autorizar experiências pedagógicas com regime diverso do prescrito na LDB Nº 9394/96 e assegurar a validade dos estudos assim realizados;

XIV - eleger representantes do Conselho no Colegiado em que deva participar, por força de lei ou de convênios;

XV - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual, com os demais Conselhos Municipais e com entidades educacionais do pais.

Art. 6º - São órgãos administrativos do Conselho:

I - a Presidência;

II - a Secretaria Geral, constituída de:

a) Seção Administrativa e Finanças;

b) Seção de Documentação e Expedição;

c) Seção de Arquivo e Controle.

Art. 7º - O Conselho exercerá suas funções deliberativas por intermédio:

I - do Plenário;

II - da Secretaria Geral;

III - das Comissões.

Parágrafo Único - As Comissões permanentes, composta de 03 (três) membros cada uma são:

I - de Legislação e Normas;

II - de Ensino e Planejamento Educacional.

Art. 8º - Poderão ser constituídas comissões de caráter temporário, para fins não específicos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho funcionará em sessões plenárias e comissões.

Parágrafo Único - As sessões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10 - As sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Comissões Permanentes constarão de calendário aprovado pelo plenário.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias serão em número de 04 (quatro) ao mês, podendo ser distribuídas no decurso do período ou concentradas em uma ou duas semanas.

Art. 12 - Exigir-se-á "quorum" de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos para deliberação da seguinte matéria:

I - plano municipal de educação;

II - plano de aplicação de recursos destinados à educação;

III - eleição do Presidente e do Vice-presidente;

IV - reforma do Regimento;

V - processos de autorização de funcionamento de cursos;

VI - revisão de deliberação anterior do Conselho Pleno.

Art. 13 - As sessões extraordinárias do Conselho Pleno serão convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário da Educação e Cultura, ou a requerimento de, no mínimo de 06 (seis) Conselheiros.

§ 1° - A convocação para sessões extraordinárias será feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convite escrito a cada Conselheiro, no qual serão declarados os assuntos da Ordem do Dia.

§ 2° - Nas sessões extraordinárias não se tratará de assunto estranho à matéria determinante da convocação.

Art. 14 - As sessões serão iniciadas na hora fixada e terão duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Passados 30 (trinta) minutos de espera e não havendo número regimental, o Presidente fará anotar as faltas dos Conselheiros ausentes e expedira convite para reunião extraordinária, se for o caso.

Art. 15 - A proposição votada poderá, excepcionalmente, ser reexaminada por solicitação de 03 (três) Conselheiros no mínimo ou do Secretário da Educação e Cultura.

Art. 16 - O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às sessões deverás comunicar com antecedência, de modo a possibilitar a convocação do respectivo suplente.

Art. 17 - As sessões constarão de 02 (duas) partes:

I - *Expediente* - com prorrogação improrrogável de uma hora, destinado à leitura da ata e da correspondência, à distribuição de processos e às comunicações dos Conselheiros, podendo cada um, usar da palavra por prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

II - *Ordem do Dia* - destinada à discussão e votação de proposições, em conformidade com a pauta dos trabalhos.

§ 1° - A matéria da Ordem do Dia será anunciada a cada conselheiro com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2° - Nenhuma matéria estranha à Ordem do Dia será submetida a deliberação, salvo se se tratar de moções, indicação ou requerimento apresentados na hora do expediente, ou quando for concedida urgência por maioria de votos à matéria ou processos apresentados por Conselheiros.

§ 3° - Poderá ser dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas, desde que requerida por qualquer Conselheiro.

Art. 18 - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiro durante 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a juízo do Presidente.

§ 1° - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez sobre a mesma matéria em discussão, salvo o relator, que terá o direito à palavra no final do debate.

§ 2° - Os apartes serão permitidos, apenas, para esclarecer falsa interpretação ou para pedido de esclarecimento e quando consentido pelo expositor.

§ 3° - Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamara o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou questão de ordem, a seu critério.

Art. 19 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando este obrigado a apresentar seu voto escrito na sessão seguinte, salvo prazo maior concedido pelo Plenário.

Art. 20 - As proposições submetidas à deliberação do Plenário serão apresentadas por escrito.

Parágrafo Único - Nos pareceres submetidos à deliberação do Plenário serão votadas apenas as conclusões.

Art. 21 - O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções ou artigos.

Art. 22 - O Plenário decidirá sobre pedidos de preferência para discussão ou votação de proposição.

Art. 23 - O Conselheiro presente à votação não poderá abster-se de votar, salvo por impedimento definido em lei.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 24 - São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho e representa-lo oficialmente;

II - convocar sessões extraordinárias;

III - aprovar a agenda da Ordem do Dia das sessões plenárias;

IV - orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenando os debates, podendo neles intervir para esclarecimentos;

V - decidir sobre as questões de ordem;

VI - promover o regular funcionamento do Conselho

VII - autorizar despesas e pagamento;

VIII - indicar ao Secretário de Educação e Cultura servidores para p exercício de funções gratificadas, da estrutura do Conselho, bem como designa-los para o desempenho de encargos especiais;

IX - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

X - submeter à discussão e aprovação de plenário a proposta orçamentaria anual do Conselho;

XI - expedir "ad referendum" do Conselho Pleno. Provimento e instruções necessárias ao cumprimento das determinações do Colegiado.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 25 - Na composição das Comissões Permanentes atender-se-á, sempre que possível, à preferencia do Conselheiro, recorrendo-se à eleição pelo Plenário em caso de se não chegar a acordo.

§ 1° - Cada Conselheiro intregará uma Comissão Permanente.

§ 2° - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos das diversas Comissões, sem direito a voto.

Art. 26 - As Comissões Permanentes elegerão seus respectivos Presidentes, nos termos e na forma do artigo 3° deste Regimento.

Art. 27 - As sessões ordinárias de cada Comissão Permanente são de até 04 (quatro) por mês e as extraordinárias tantas quantas sejam necessárias, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 28 - Aplicam-se às sessões das Comissões os dispostos regimentais referentes às sessões do Plenário.

Art. 29 - As deliberações das Comissões serão apresentadas sob forma de parecer, que será submetido à apreciação do Conselho Pleno.

Art. 30 - À Comissão de Legislação e Normas incumbe:

I - pronunciar-se sobre materiais de interpretação e aplicação de normas jurídicas;

II - opinar nos processos de recursos submetidos ao julgamento do Conselho;

III - formular propostas de resoluções, com base em parecer das Comissões;

IV - dar relação final às decisões normativas do Conselho a serem apreciadas pelo Plenário;

V - apreciar as matérias dos itens I, II, IV, VIII, alínea "b, IX do art. 5° deste Regimento.

Art. 31 - Cabe à Comissão de Ensino Educacional:

I - analisar as estatisticas de ensino, promover estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados no trabalho do Conselho;

II - emitir parecer sobre planos de aplicação de recursos oriundos do Fundo de Educação, do Salário Educação e de Convênios, bem como sobre matérias indicadas nos itens III, alíneas "a" e "b" e VIII, alínea "a" do art. 5° deste Regimento;

III - propor diretrizes e normas específicas para elaboração do Plano Municipal de Aplicação de Recursos, assim como acompanhar o processo de sua execução, avaliação e revisão.

Art. 32 - Os processos constantes do expediente serão distribuídos entre as Comissões competentes nas quais serão designados os relatores.

§ 1° - O Conselheiro terá prazo de 15 (quinze) dias para elaborar seu parecer, podendo tal prazo ser dilatado por deliberação do Plenário do Conselho Pleno.

§ 2° - O Conselheiro que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias encaminhará ao seu substituto legal os processos em seu poder.

Art. 33 - O parecer será apresentado por escrito, 48 (quarenta e oito(horas antes da reunião da Comissão, anexado ao processo e, após a deliberação, encaminhado à Secretaria Geral para inclusão na Ordem do Dia do Conselho Pleno.

§1°-Oparecer constará de 04 (quatro) partes:

a) relatório;

b) fundamentação;

c) voto do relator;

d) conclusão da comissão.

§ 2° - Na hipótese de recusar a Comissão o parecer do Relator, remeterá ao Plenário, em anexo, sua decisão fundamentada, que será lavrada pelo autor do voto vencedor.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 34- A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos serviços administrativo e técnicos do Conselho, tendo a seu cargo as seguintes atividades:

I - exame e informação de processos que lhe forem encaminhados, juntando, sempre que necessário, dados e legislação referentes à matéria em estudo;

II - estudos e pesquisas de interesse do Conselho;

III - apresentação de sugestões quanto à revisão e reformulação de planos de trabalho, tendo em vista a programação das atividades do Conselho;

IV- estudos e levantamentos da legislação educacional e da jurisprudência referentes à área da educação;

V - organização do acervo da legislação e da jurisprudência referentes à área da educação;

VI- assistência de trabalhos afetos às Comissões;

VII- execução de trabalhos afetos às Comissões;

VIII - elaboração de atas referentes aos trabalhos das sessões;

IX - atendimento às partes, esclarecendo-as em assuntos de seu interesse;

X - entrosamento com os órgãos de fiscalização do Sistema Estadual de Ensino;

XI - informação sobre os trabalhos das sessões plenárias do Conselho de Educação com vistas a uma permanente atualização;

XII- manutenção dos registros das atas das sessões do Plenário das Comissões;

XIII- elaboração do mapa resumo de freqüência dos Conselheiros;

XIV- preparação da minuta de pauta e Ordem do Dia das sessões plenárias das Comissões;

XV- encaminhamento do expediente aos interessados, dando-lhes ciência das decisões emitidas nos respectivos processos;

XVI- publicação, no Diário Oficial do Município, dos atos do Conselho;

XVII - execução de outras atividades.

Art. 35 - À Seção de Administração e Finanças são conferidas as seguintes atividades:

I - registro de processos, documentos e correspondências encaminhadas ao Conselho, organizando o respectivo protocolo;

II- manutenção de cadastro atualizado do pessoal do Conselho;

III- preparação de escala de férias;

IV- preparação de folhas de freqüência dos servidores;

V - requisição e distribuição de material e equipamento de uso comum;

VI- encaminhamento ao Secretário da Educação e Cultura, solicitações de aquisição de material e equipamento;

VII- organização do prontuário das unidades escolares com a documentação legal;

VIII - controle de execução orçamentaria;

IX - controle de avisos de créditos recebidos;

X - fornecimento de dados pertinentes à elaboração de planos trimestrais de aplicação;

XI- fornecimento de subsídios para a solicitaçaõ de créditos;

XII - elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, dos demonstrativos de execução orçamentaria e dos balancetes mensais de materiais;

XIII - controle de concessão e de prestação de contas de adiantamentos;

XIV- execução de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 36 - À Seção de Comunicação e Expedição compete:

I - organizar e preparar as correspondências do Conselho e seu expediente;

II - manter o cadastro dos cursos e professores autorizados por este Conselho;

III - manter o cadastro dos estabelecimentos e cursos autorizados a ministrar ensino a excepcionais;

IV- relacionar as habilitações profissionais aprovadas e seus respectivos currículos;

V - distribuir as publicações, boletins anuais e demais atos do Conselho;

VI- rediglr notas sobre as atividades do Conselho;

VII - executar outras atividades necessárias ao desempenho de suas finalidades.

Art. 37 - À Seção de Arquivo e Controle compete:

I - organização e instalação do arquivo que permita facilidade de consulta e requisição de documentos e processos;

II - revisão e seleção de arquivo, encaminhando-se ao destino próprio os documentos e processos desnecessário ao Conselho;

III - conservar e recuperar documentos e publicações;

IV- organizar e manter a biblioteca especializada do Conselho;

V - atualizar o arquivo e inventário de Legislação da União, Estado e Município;

VI- executar outras atividades necessárias à suas finalidades.

Art. 38 - Ao Chefe da Seção de Administração e Finanças cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir, orientar e controlar os trabalhos da respectiva seção;

II- prestar ao Secretário Geral informações sistemáticas e as que lhes forem solicitadas sobre os trabalhos da seção;

III - elaborar a proposta orçamentaria anual do Conselho e encaminha-la ao Secretário Geral para posterior exame do Presidente e aprovação do Plenário;

IV-exercer outras atribuições inerentes ao serviço.

Art. 39 - Ao Chefe da Seção de Comunicação e Expedição cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir, orientar e controlar os trabalhos da respectiva seção;

II - prestar ao superior imediato as informações solicitadas;

III - encaminhar o expediente externo da seção;

IV- exercer outras atribuições afins.

Art. 40 - Ao Chefe da Seção de Arquivo e Controle cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir, orientar e controlar os trabalhos da seção;

II- providenciar encadernação de jornais, revistas e outros documentos do arquivo;

III - manter atualizados o seu arquivo geral e informações úteis;

IV- exercer outras atividades afins.

Art. 41 - Os Secretários de Comissões tem as seguintes atribuições:

I - secretariar as sessões das Comissões e elaborar as respectivas atas;

II - organizar a Ordem do Dia para as sessões;

III - manter articulação entre as Comissões e os serviços de Secretaria geral;

IV-instruir os processos conforme as decisões das Comissões, minutando o expediente delas resultantes;

V - manter arquivo atualizado dos pareceres emitidos pelas Comissões;

VI- atender outros encargos que lhes sejam atribuídos pelas Comissões;

VII- exercer outras atribuições afins.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 42 - As substituições das funções de chefia, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, durante as faltas e impedimentos eventuais dos respectivos ocupantes, far-se-ão da seguinte forma:

I - Os chefes de seção, por um funcionário da respectiva seção, indicado pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único - Haverá sempre um funcionário previamente designado para cada caso de substituição de que trata este artigo.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O assessoramento ao Conselho será dado por servidores da Secretaria de Educação e Cultura, mediante indicação do Presidente ou Titular da pasta, com prévia anuência do Plenário.

Art. 44 - O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, encaminhará ao Secretário da Educação e Cultura a proposta de lotação de pessoal do Conselho Municipal de Educação.

Art. 45 - A Secretaria geral encaminhará ao Presidente, para sua, as normas e instruções de serviços.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, sob forma de Resolução.

Art. 47 - A reforma deste Regimento será feita pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho em sessão para este fim convocada.

Art. 48 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 20 de agosto de 1998.

GERINALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

HELDER I. B. DE CERQUEIRA
1° SECRETÁRIO